



**LEI Nº 483/2007, DE 04 DE MAIO DE 2007.**

Autoriza a contratação temporária de pessoal, para fins de funcionamento de serviços essenciais e inadiáveis de interesse do funcionamento das escolas pertencentes à Rede Municipal de ensino.

**PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ.**

Faço saber que a câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município, autorizado a contratar pessoal para funcionamento das escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino nas modalidades de Educação infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental de Jovens e Adultos, Escola de Informática, Escola Agrícola e Secretário Escolar, pelo período de 03 (três) meses, renovável por mais 03(três), com início em 02 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tianguá/Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Educação, autorizado a proceder com a contratação temporária de pessoal para o PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - BRASIL ALFABETIZADO "ALFABETIZAÇÃO É CIDADANIA" - constará de:

I - 27 (vinte e sete) Alfabetizadores.

Parágrafo Único - Os recursos que suportarão o referido Programa são oriundos do Governo Federal - MEC, Governo Estadual (Secretaria de Educação Básica do estado do Ceará) e Governo Municipal - FME.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tianguá/Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Educação, autorizado a proceder com a contratação temporária de pessoal suficiente para o funcionamento da modalidade de EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) nas seguintes quantidades:

I - 55 (cinquenta e cinco) Monitores de Creches; 50 (cinquenta) com carga horária de 100 horas mensal e remuneração de R\$ 200,00 (duzentos reais) e 05 (cinco) com carga horária de 200 horas mensal e remuneração de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), proveniente do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

II - 25 (vinte e cinco) Professores para a Pré-escola, sendo: 21 com carga horária de 100 horas mensal e remuneração de R\$ 200,00 (duzentos reais) e 04 professores com carga horária de 200 horas mensal e remuneração de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), proveniente do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tianguá/Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Educação, autorizado a proceder com a contratação temporária de pessoal suficiente para atender as escolas da rede municipal e a Escola Municipal de Informática Messias Napoleão de Macêdo, nas seguintes quantidades, carga horária e remunerações:

I - 02 (dois) Coordenadores com carga horária de 40 horas/mensais, percebendo por tais serviços, cada um, a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mês;

II - 02 Monitores com carga horária de 20 horas/aulas mensais, percebendo, cada um, a quantia de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

III - 11 (onze) Monitores com carga horária de 40 horas/aulas mensais, percebendo, cada um, a quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mês.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tianguá/Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Educação, autorizado à contratação de professores para atender a MODALIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL nas seguintes quantidades e disciplinas específicas:

I - 38 (trinta e oito) professores para atender a modalidade de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) sendo: 18 com carga horária de 100 horas/aulas e 20 professores com carga horária de 200 horas/mensal, com remuneração de acordo com o nível de escolaridade do professor;

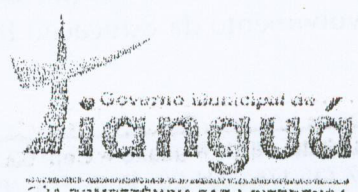
II - 20 (vinte) Professores Habilitados por área, para atender a modalidade de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) para ministrar as disciplinas específicas (educação física, códigos e linguagens, língua estrangeira, história e geografia, ciências e matemática) nas zonas rural e urbana, sendo: 10 professores com carga horária de 100 horas/aulas e 10 professores com carga horária de 200 horas/mensal, com remuneração de acordo com o nível de escolaridade do professor.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tianguá/Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Educação, autorizado à contratação de profissionais autorizados para exercer a função de SECRETÁRIO (A) ESCOLAR, para atender 16 (dezesseis) escolas que atendem a modalidade de Ensino Fundamental, pertencentes à rede municipal de ensino, com jornada de trabalho de 40 horas/mensal, percebendo a remuneração mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tianguá/Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Educação, autorizado à contratação de profissionais autorizados para exercer a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/VIGIA, para atender 06 (seis) escolas que atendem a modalidade de Ensino Fundamental, zona rural e urbana, pertencentes à rede municipal de ensino, com jornada de trabalho de 40 horas/mensal, percebendo a remuneração mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo:

I - 03 (três) vigias;

II - 03 (três) Auxiliares de Serviços Gerais;





Art. 8º - As despesas para a realização das ações de contratações e a execução dos serviços e programas, serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, enquanto durarem as contratações temporárias nos termos e quantidades aqui autorizadas, terá a duração que entender necessário o Município e enquanto durarem os repasses dos recursos previstos para tal fim, sendo os programas específicos e os recursos que suportarão os mesmos são oriundos do Governo Federal - MEC, Governo Estadual - Secretaria de Educação Básica e Governo Municipal.

Art. 9º - As despesas para a realização das ações de contratações e a execução dos serviços e programas, serão ordenadas pela titular da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, enquanto durarem as contratações temporárias de acordo com o Art. 1º desta Lei nos termos e quantidades aqui autorizadas, sendo os recursos que suportarão os mesmos são oriundos do Governo Federal - MEC, Governo Estadual - Secretaria de Educação Básica e Governo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo o seu efeito financeiro aos meses de fevereiro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá-Ce, em 04 de Maio de 2007.

Luiz Menezes de Lima  
Prefeito Municipal